

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

## **PROTOCOLO Nº 17.482.357-0**

CONTRATAÇÃO DE 5 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS LINUX”. ESCOLA SUPERIOR DE REDES (ESR) – REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP).

## **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018**

### **SUMÁRIO**

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade ..	2
b) Pesquisa de preço .....	5
c) Declaração de existência de dotação orçamentária .....	9
d) Parecer Jurídico.....	12
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade.....	21
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.....	23

## a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



### DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.482.357-0.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

**Assunto: Contratação de 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação “Administração de Sistemas Linux”. Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação: “**Administração de Sistemas Linux**”, a ser ministrado pela Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (CNPJ: 03.508.097/0001-36) em ambiente virtual de aprendizagem entre os dias 07/06/2021 e 16/07/2021 com carga horária de 40 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, de acordo com o Departamento de Informática (DIF) é importante salientar que tendo em vista a possível implantação de um novo sistema para a área fim da DPE/PR, bem como demais sistemas a serem implementados e manutenção dos sistemas já implantados, faz-se necessário adquirir conhecimentos básicos do sistema operacional Linux e sua arquitetura, com fito em realizar atividades como a criação e administração de parâmetros, senhas e contas de usuários, *backup*, serviço de impressão, registro de eventos, monitoramento de usuários, contabilidade de processos, configuração do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 3

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 26/03/2021 17:15, **Mathias Loch** em 29/03/2021 09:46. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Diogo Maoski** em: 26/03/2021 17:13. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ce503b191f3f0b389e3ae15a10358751**.

núcleo do sistema operacional, aplicação de noções básicas de segurança, entre outras atividades relacionadas ao Linux, um dos maiores *softwares* livres do mercado. Ao final do curso, espera-se que os participantes possam executar atividades de administração no ambiente Linux, incluindo gerenciamento de usuários, grupos e processos, gerenciar os sistemas de arquivos e políticas de *backup*, serviço de impressão e logs de registro de eventos, procedimentos administrativos e ferramentas de administração de sistemas Linux.

4. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o professor, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)<sup>1</sup>. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
5. **Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. É mister salientar ainda que a Escola Superior de Redes (ESR) é a unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação. Trata-se de uma organização especializada em capacitação, desenvolvimento profissional e disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). O corpo docente da Escola Superior de Redes (ESR) é composto por especialistas, mestres e doutores, com larga experiência docente e profissional. É o caso de Ivairton Monteiro Santos<sup>2</sup> e

<sup>1</sup> Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em "A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA". Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5>

<sup>2</sup> [lattes.cnpq.br/0527297366694147](https://lattes.cnpq.br/0527297366694147)



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



Bruno Fagundes<sup>3</sup>, professores responsáveis pelo curso em comento<sup>4</sup> e que apresentam notório conhecimento no que diz respeito ao tema “Administração de Sistemas Linux”.

6. **Quantitativo de servidores:** 5 (cinco) servidores.
7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas no Departamento de Informática (DIF).
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
10. **Documentos anexados:** (1) Termo de Referência, (2) material de divulgação do curso em que consta a ementa do curso; (3) currículos dos professores.
11. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação e (2) Aprovação do Termo de Referência.
12. Após, retornar.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenadoria-Geral de Administração

<sup>3</sup> lattes.cnpq.br/5776555204949873

<sup>4</sup> A Escola Superior de Redes se reserva no direito de alocar um dos professores após a confirmação da turma.

## b) Pesquisa de preço

Firefox

[https://mail.mp.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt\\_BR&id=849157...](https://mail.mp.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=849157...)

 <b>Embrapa Alimentos e Territórios</b>	 Fls. 60 Mov. 11
Nota de Empenho	

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
 N O T A D E E M P E N H O PAGINA: 1

EMISSAO : 01Out20 NUMERO: 2020NE000042  
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000029  
 EMITENTE : 130240/13203 - EMBRAPA CENTRO N. DE PESQUISA DE ALIM. TERRIT  
 CNPJ : 00348003/0025-98 FONE:  
 ENDEREÇO : RUA CINQUATO PINTO 348  
 MUNICIPIO : 2785 - MACEIO UF: AL CEP: 57020-050

CREADOR : 03508097/0001-36 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP  
 ENDEREÇO : LAURO MULLER 116 SALA 1103 BOTAFOGO  
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22290-906

TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE  
 1.1 CURSO PLANEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA DATACENTER (EAD) DE RICARDO DE OLIVEIRA ABU HANA - 1.440,00 1.2 CURSO ADMINISTRACAO DE SISTEMAS LINUX (EAD) - RICARDO DE OLIVEIRA ABU HANA- 720,00

CLASSE : 1 22202 20122003250000001 148088 0100000000 338039 130240  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI13303 INCISO: 02 PROCESSO: 21173.000217/2020-60  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AL / 2785  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART29/02 LEI13303/16 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.160,00  
 DOIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 338039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECCAO E TREINAMEN  
 SEQ. 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.160,00  
 VALOR DO SEQ. : 2.160,00

1.1 CURSO PLANEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA DATACENTER (EAD) DE RICARDO DE OLIVEIRA ABU HANA - 1.440,00 1.2 CURSO ADMINISTRACAO DE SISTEMAS LINUX (EAD) - RICARDO DE OLIVEIRA ABU HANA- 720,00

T O T A L : 2.160,00

JOAO FLAVIO V. SILVA  
 ORDENADOR

FLAVIO M. F. GRAÇA JUNIOR  
 GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcus Falcão Graça Júnior, Chefe-Adjunto**, em 01/10/2020, às 11:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Flavio Veloso Silva, Chefe-Geral**, em 01/10/2020, às 11:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4672491** e o código CRC **1E3BCCD8**.

Referência: Processo nº 21173.000217/2020-60

SEI nº 4672491

1 of 1

02/10/2020 08:15

Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Diogo Maoski** em: 12/04/2021 14:24.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1



EMISSAO : 28Dez20 NUMERO: 2020NE800408  
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
 EMITENTE : 158135/26416 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA  
 CNPJ : 10763998/0001-30 FONE: GERAL: 91-3342-0551. FINANCEIRO RAMAL 1011  
 ENDERECO : AV. JOÃO PAULO II,514 -ENTRE RUA MARIANO E PASS.CORAÇÃO JESUS  
 MUNICIPIO : 0427 - BELEM UF: PA CEP: 66645-240  
 CREDOR : 03508097/0001-36 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP  
 ENDERECO : LAURO MULLER 116 SALA 1103 BOTAFOGO  
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22290-906  
 TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE  
 ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A  
 EQUIPE DA DTI, CONFORME ORCAMENTO E PROCESSO 23051.021288/2020-05. PROC ORIGE  
 M: 2020DI00026

CLASS : 1 26416 12128003245720015 170897 8100000000 339040 158621 L4572P58REN  
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 24 PROCESSO: 23051021288202005  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PA /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART24/24 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 30.660,00  
 TRINTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 20 -TREINAMENTO/CAPACITACAO TIC  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 30.660,00  
 VALOR DO SEQ. : 30.660,00

TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE  
 000003840

Taxa de inscrição para 5 cursos de capacitação para Diretoria de Tecnologia da  
 Informação. PenTest + (EaD) (SEG23), Tratamento de Incidentes de Segurança (EaD)  
 (SEG19), Administração de Sistemas Linux (EaD) (ADS13), Modelagem de Banco de Dados  
 (EaD) (DES10), Administração de Bancos de Dados (EaD) (DES11).

T O T A L : 30.660,00

Andre Moacir Lage Digitally signed by Andre Moacir  
 Lage Miranda:42479908291  
 Miranda:42479908291 Date: 2020.12.29 09:12:47 -03'00'

-----  
 ANDRE MOACIR L.MIRANDA  
 ORDENADOR SUBSTITUTO

Assinado de forma digital por  
 ELZA OLIVIA SOUZA DA SILVA  
 Dados: 2020.12.28 17:34:16  
 03'00'  
 ELZA OLIVIA S. DA SILVA  
 GESTOR FINANCEIRO

Inserido ao protocolo 17.482.357-0 por: Diogo Maoski em: 12/04/2021 14:24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
PARÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS



Emitido em 28/12/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 838/2020 - RE/DCOF (11.01.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2020 13:42 )

ELZA OLÍVIA SOUZA DA SILVA

CONTADOR

1791438

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **838**, ano: **2020**, tipo: **NOTA DE EMPENHO**, data de emissão: **29/12/2020** e o código de verificação: **2f80f36395**

Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Diogo Maoski** em: 12/04/2021 14:24.

Firefox

https://expresso.pr.gov.br/expressoMail1\_2/index.php

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Atendimento e Vendas" <atendimento@esr.mp.br>  
 Para: "Diogo Bonin Maoski" <diogo.maoski@defensoria.pr.def.br>  
 Data: 09/04/2021 15:20 (04:17 horas atrás)  
 Assunto: Re: Re: Re: Solicitação de proposta - Curso de Administração de Sistemas Linux (EaD) - Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), Proposta ESR/RNP Nº 6106/2021  
 2 arquivos : Baixar todos de uma vez  
 Anexos: 57479 (86 KB)  
 2020NE800408\_IFPA - SEG23, SEG19, ADS13, DES10 e DES11.pdf (228 KB)

Prezado Diogo, boa tarde!

Anexa nota de empenho do IFPA, no valor global de R\$ 30.660,00, em que todos os cursos são de 40h e consta uma vaga no curso Administração de Sistemas Linux (EaD) (ADS13), conforme imagem.

Curso	Local	Data prevista	Valor unit. (R\$)	Desconto (%)	Qtde.	Valor total (R\$)
PenTest + EaD ( parceria oficial CompTIA) (SEG23)	ESR EaD	22/02 a 02/04/2021	4.500,00	0,00000	1	4.500,00
Tratamento de Incidentes de Segurança (EaD) (SEG19)	ESR EaD	05/04 a 14/05/2021	960,00	0,00000	1	960,00
Administração de Sistemas Linux (EaD) (ADS13)	ESR EaD	07/06 a 16/07/2021	720,00	0,00000	1	720,00
Modelagem de Banco de Dados (EaD) (DES10)	ESR EaD	05/07 a 13/08/2021	1.440,00	0,00000	9	12.960,00
Administração de Banco de Dados (EaD) (DES11)	ESR EaD	02/08 a 10/09/2021	1.440,00	0,00000	8	11.520,00
Total geral de vagas e investimento					20	30.660,00
Desconto (não cumulativo)		Valor total (em R\$)				

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



**Elimária Barbosa**  
 Analista | Atendimento e Vendas ESR  
 Escola Superior de Redes RNP  
 (61) 3243-4337  
 (61) 9 8109-9955  
[atendimento@esr.mp.br](mailto:atendimento@esr.mp.br)  
[esr.rnp.br](http://esr.rnp.br)

**De:** "Diogo Bonin Maoski" <diogo.maoski@defensoria.pr.def.br>  
**Para:** "atendimento" <atendimento@esr.rnp.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 8 de abril de 2021 16:22:39  
**Assunto:** [SPAM] Re: Re: Re: Solicitação de proposta - Curso de Administração de Sistemas Linux (EaD) - Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), Proposta ESR/RNP Nº 6106/2021

Elimária, boa tarde.

Confirmo o recebimento do e-mail, da proposta e da nota de empenho.

Aproveito para perguntar se vocês possuem mais alguma nota fiscal ou nota de empenho para o mesmo curso. Caso não possuam, solicito, por gentileza, notas fiscais ou notas de empenho de cursos com carga horária semelhante.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

**Diogo Bonin Maoski**  
 Coordenador-Geral de Administração  
 Defensoria Pública do Estado do Paraná  
 Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR  
 CEP: 80.530-010  
[diogo.maoski@defensoria.pr.def.br](mailto:diogo.maoski@defensoria.pr.def.br)  
[www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br)

Em 08/04/2021 às 13:57 horas, "Atendimento e Vendas" <atendimento@esr.mp.br> escreveu:

Prezado Diogo, boa tarde!

Agradecemos pelo ajustes e temos ciência do Termo de Referência, conforme descrito na Proposta ESR/RNP Nº 6106/2021 (anexa), a qual segue para sua análise.

## c) Declaração de existência de dotação orçamentária



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 167/2021/CDP

Protocolo: 17.482.357-0

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 50	
OBJETO:	Contratação de 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação: "Administração de Sistemas Linux", em ambiente virtual de aprendizagem entre os dias 07/06/2021 e 16/07/2021 com carga horária de 40 horas.	
VALOR	R\$	3.600,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 18/05/2021 16:49. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/05/2021 16:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a8d100fe1522ac5128fbb76159c5a3d9**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
[FC003]



Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Registros 1 - 1

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	Nat. Despesa/Receita	Descr	Valor	No da Licitação	Elemento de Despesa/Atividade	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
18/05/21	355178	21000261	0760 33003948	Serv Seleção e Treinam	Contratação de 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação: "Administração de Sistemas Linux", em ambiente...	*17.482.357,0*		39	5.946.035,98	3.600,00	5.942.435,98

---

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.482.357-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 19/05/2021 16:33. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/05/2021 15:37. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **21ae2e06ec997cdd5facff7ae851d91**.

## d) Parecer Jurídico



**PARECER JURÍDICO N° 059/2021**

**Protocolo n.º 17.482.357-0**

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
 CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE  
 DE LICITAÇÃO POR SINGULARIDADE.  
 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.  
 SINGULARIDADE. EVENTO DE  
 CAPACITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE  
 SISTEMA LINUX, ESCOLA SUPERIOR DE  
 REDES (ESR) - REDE NACIONAL DE  
 ENSINO E PESQUISA (RNP). ART. 25, II, E  
 ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL N°  
 8.666/1993, C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO  
 II, E ART. 21, INCISO VI, AMBOS DA LEI  
 ESTADUAL N° 15.608/07. JUSTIFICATIVA  
 DO PREÇO DEMONSTRADA.  
 COMPARAÇÃO. TCU E TCE. ART. 35, §4º,  
 INCISO VIII, DA LEI ESTADUAL N°  
 15.608/07. POSSIBILIDADE, DESDE QUE  
 SANADAS AS RESSALVAS DOS ITENS N.º  
 34 E N.º 35.

A Coordenadoria-Geral de Administração,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de contratação pública instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para proceder à aquisição de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Mariana de Faria Gaspar** em 04/05/2021 13:19. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 04/05/2021 13:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **da57b93822375942edadc946bdaee45f**.

“Administração de sistema Linux”, a ser ministrado pela Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (CNPJ:03.508.097/0001-36) em ambiente virtual de aprendizagem entre os dias 07/06/2021 e 16/07/2021 com carga horária de 40 horas.

2. O despacho inicial da Coordenadoria-Geral de Administração de fls. 02-04, além de definir o fluxo de tramitação, apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; natureza do serviço; justificativa para a escolha do executor: quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação; plano de multiplicação.

3. O Termo de Referência constou as fls.05-11.

4. As informações sobre o curso/evento foram apresentadas (fls. 12-39).

5. O despacho de fl. 40 do Coordenador de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e aprovou o Termo de Referência.

6. Além de definir o rito de tramitação procedimental, o despacho de fls. 41-43 da Coordenadoria-Geral de Administração instruiu os autos com seguintes documentos: (1) negociação com a empresa; (2) proposta de preços específica para a DPE/PR; (3) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (4) certidões negativas de débito da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) (CNPJ: 03.508.097/0001-36) e (5) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS, conforme consta as fls. 44-71.

7. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.

8. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, "inexistência de mercado concorrencial", configurando a inviabilidade de competição. Nesse contexto, referido doutrinador<sup>1</sup> assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Mariana de Faria Gaspar** em 04/05/2021 13:19. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 04/05/2021 13:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **da57b93822375942edadc946bdaee45f**.

propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

12. No caso em questão, é possível inferir que o evento de capacitação "Administração de Sistemas Linux" a ser ministrado pela Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), será composto por especialistas, mestre e doutor, com larga experiência docente e profissional. É o caso de Ivairton Monteiro Santos e Bruno Fagundes, os quais possuem longa experiência, principalmente acadêmica fls. 17-39.

13. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

14. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

15. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”<sup>2</sup>.

17. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

18. Nota-se que é incontroversa a especialização dos professores Ivairton Monteiro Santos e Bruno Fagundes, pois, apresentam extenso curriculum fls. 17-39 para o tema proposto, conforme bem destaca o administrador público ao tratar sobre a Justificativa para a escolha do executor - “*apresentam notório conhecimento no que diz respeito ao tema “Administração de Sistemas Linux”.* item 5 - fls. 03/04.

19. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência do seguinte: “*a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, de acordo com o Departamento de Informática (DIF) é importante salientar que tendo em vista a possível implantação de um novo sistema para a área fim da DPE/PR [...] O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias.*”, conforme esclarece a justificativa para a realização da capacitação as fls. 02-04, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

20. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

<sup>2</sup> Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, “constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”. V. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Jurídica



“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

21. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação. (AC n.º 1995/19 - Pleno. Processo nº: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação. (AC n.º 1996/19 - Pleno. Processo nº: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

22. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

“(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Mariana de Faria Gaspar** em 04/05/2021 13:19. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 04/05/2021 13:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **da57b93822375942edadc946bdaee45f**.

23. Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>3</sup> enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

24. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR. *“Ao final do curso, espera-se que os participantes possam executar atividades de administração no ambiente Linux, incluindo gerenciamento de usuários, grupos e processos, gerenciar os sistemas de arquivos e políticas de backup, serviço de impressão e logs de registro de eventos, procedimentos administrativos e ferramentas de administração de sistemas Linux”.*

25. Portanto, segundo a unidade técnica tal curso propiciará a maior racionalização do trabalho do Departamento de Informativa (DIF), conseqüentemente, possibilitará a melhoria na área de informática da instituição, conforme apresente a justificativa para a escolha dos servidores - fls. 2-4.

26. Aliás, seja a partir da experiência do facilitador, seja a partir da programação do curso fls.12-16, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular, de conteúdo especializado em sistema Linux na plataforma em (Ead).

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.

27. Dessa forma, constata-se que a hipótese de contratação da pela Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

28. Em relação à justificativa do preço, verifica-se que foram comprovados mediante comparação com preços cobrados anteriormente, conforme bem informa o administrador público “[...] torna-se possível constatar que o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes público.” – despacho de fl. 42. As notas de empenho foram apresentadas (fls. 60-63).

29. Desse modo, constata-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e dos entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual)<sup>4</sup>.

30. Cumpre verificar ainda que houve o demonstrativo da regularidade da contratada (fls. 64-71).

31. Em que pese a exaustiva instrução realizada até o momento, observa-se que o administrador público verificou a necessidade de proceder ajustes ao Termo de Referência (item 2 – despacho de fl. 41).

32. No entanto, até o presente momento não houve a apresentação do novo termo de referência e a respectiva aprovação pelo Coordenador de Planejamento.

<sup>4</sup> Nesse sentido, note-se, tanto o TCE, quanto o TCE/PR:

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.** (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: Bruno Dantas)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra **devidamente justificado nos autos**, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão N° 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo N°: 662246/19



33. Assim, enquanto não saneado o documento de referência, não é possível o prosseguimento da contratação direta por meio de inexigibilidade, eis que o atual termo de referência possui modo de aplicação/execução do objeto distinto daquele a qual a pretensa contratada possui condições de executar.

34. Desse modo, para o devido prosseguimento do processo de contratação pública, ressalva-se a necessidade de saneamento do termo de referência apresentado às fls. 05-11.

35. Por fim, observa-se ainda que diante da inversão procedimental realizada pelo administrador público (despacho de fls. 41-43), não constou no procedimento a prévia indicação orçamentária e a declaração do ordenador de despesa, as quais são indispensáveis ao cumprimento dos requisitos impostos pelo ordenamento jurídico.

36. Dessa forma, após sanadas as ressalvas apontadas nos itens n.º 34 e n.º 35, o feito poderá ser instruído com a decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público-Geral e a edição de ato formal pelo mesmo justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

### III. CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, sanadas as ressalvas dos itens n.º 34 e n.º 35, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do evento de capacitação "Administração de Sistemas Linux", com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

38. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

**RICARDO MENEZES DA SILVA**  
Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706  
Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706  
Dados: 2021.05.03 15:38:10 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Mariana de Faria Gaspar** em 04/05/2021 13:19. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 04/05/2021 13:18. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **da57b93822375942edadc946bdae45f**.

## e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 17.482.357-0

### DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 5 (cinco) inscrições para o evento de capacitação: "Administração de Sistemas Linux", a ser ministrado pela Escola Superior de Redes (ESR) – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (CNPJ: 03.508.097/0001-36) em ambiente virtual de aprendizagem entre os dias 07/06/2021 e 16/07/2021 com carga horária de 40 horas.

Nas fls. 91 realizou-se a indicação orçamentária, considerando-se haver disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Com efeito verifica-se a importância da presente contratação. A CGA detalhou que de acordo com o Departamento de Informática (DIF), tendo em vista a possível implantação de um novo sistema para a área fim da DPE/PR, bem como demais sistemas a serem implementados e manutenção dos sistemas já implantados, faz-se necessário adquirir conhecimentos básicos do sistema operacional Linux (um dos maiores softwares livres do mercado) e sua arquitetura, com fito em realizar diversas atividades (especificação fls. 2 e 3).

Assim, ao final do curso, espera-se que os participantes possam executar atividades de administração no ambiente Linux, incluindo gerenciamento de usuários, grupos e processos, sistemas de arquivos e políticas de *backup*, serviço de impressão e logs de registro de eventos, procedimentos administrativos e ferramentas de administração de sistemas Linux.

Cumpra destacar também que a capacitação será realizada de forma online, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias.

A presente contratação, tratando-se de fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, possui natureza singular. É considerada de natureza

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/05/2021 14:25. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 19/05/2021 11:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b412c60d14b1b5f2bf97f7f2776288**.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

Verifica-se, portanto, a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição. Nesse sentido é o parecer jurídico N° 059/2021 da Coordenadoria Jurídica (CO) - fls. 72 a 80.

Quanto a escolha do executor, tem-se que a Escola Superior de Redes (ESR) é a unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação. Trata-se de uma organização especializada em capacitação, desenvolvimento profissional e disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

O corpo docente da ESR é composto por especialistas, mestres e doutores, com larga experiência docente e profissional, tendo sido detalhado pela CGA a escolha do executor, nas folhas 3 e seguintes. Sobre o ponto, ainda cita-se a manifestação favorável da COJ (fls. 72 a 80), aclarando sobre a indicação da contratação e a inviabilidade de competição na espécie.

Diante do exposto:

1. Entende-se como conveniente e oportuna a contratação;
2. Ciente da informação nº 167/2021/CDP, atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Após, encaminhe-se à 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/05/2021 14:25. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 19/05/2021 11:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b412c60d14b1b5f2bf97f7f2776288**.

## f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021

PROTOCOLO nº 17.482.357-0

**OBJETO:** Contratação de 05 (cinco) inscrições para o evento de capacitação “Administração de Sistemas Linux”, em ambiente virtual de aprendizagem entre os dias 07/06/2021 e 16/07/2021, com carga horária de 40 horas, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.482.357-0.

**CONTRATADO: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**

**CNPJ:** 03.508.097/0001-36

**DO PREÇO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria:** 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores e o aperfeiçoamento dos trabalhos no âmbito da Instituição.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Em razão da natureza singular do objeto, que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 33, inciso II e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 31/05/2021 17:50. Inserido ao protocolo **17.482.357-0** por: **Roberta Ferreira** em: 31/05/2021 17:35. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4679d1d9ff78e9e59f79be4866cb4d11**.